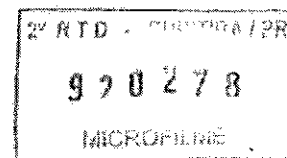


ATA DA 228.ª REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR DA SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - 04-12-2003.

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e três, às nove horas, reuniram-se os integrantes do Conselho Diretor da Sociedade Paranaense de Cultura, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.659.820/0001-51, sob a presidência do Professor Dario Bortolini, em sua sede na Rua Imaculada Conceição, 1155, nesta Capital. Após as preces, procedeu-se a leitura da ata anterior. Colocada em discussão, foi votada e aprovada sem quaisquer alterações. De imediato o Presidente passou a tratar do único assunto da ordem do dia: Novo Estatuto da Sociedade Paranaense de Cultura. Nos termos do artigo n.º 30 do Estatuto da Sociedade Paranaense de Cultura, o Conselho Diretor deteve-se na análise do documento e após ampla discussão aprovou-o por unanimidade, para atualizá-lo segundo as exigências da Lei n.º 10.406/2002, conforme segue: **Estatuto da Associação Paranaense de Cultura – APC: Capítulo I - Da Denominação, Caracterização, Sede e Fins - Art. 1.º - A Associação Paranaense de Cultura – APC, anteriormente denominada Sociedade Paranaense de Cultura – SPC,** fundada em 31 de dezembro de 1950, com sede na Rua Imaculada Conceição, 1155 – Bairro Prado Velho, Curitiba – PR, CEP 80215-901, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.659.820/0001-51, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 005.687/55, em 9 de fevereiro de 1955, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Federal n.º 46.807, de 14 de setembro de 1959, publicado no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 1960, declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 1713, de 7 de janeiro de 1954, é uma associação civil de direito privado, filantrópica, de fins educacionais, culturais, de comunicação social, de saúde, editoriais, assistenciais e religiosos, de caráter não econômico, sem fins lucrativos, cuja finalidade principal é dirigir e manter as Unidades relacionadas no artigo 30 deste Estatuto, inclusive as que venha a criar ou incorporar para o desenvolvimento de suas finalidades. § 1.º – A mudança de denominação se deu com base na Lei 10.406/2002. § 2.º – A APC tem foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. § 3.º – Os atos constitutivos foram originariamente registrados no Cartório do 2.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, sob n.º 21, às fls. 19, do Livro A-I de Pessoas Jurídicas, em 16 de outubro de 1952. Art. 2.º - Dentre os objetivos colimados pela APC, destacam-se os seguintes: I – manter instituições de ensino superior em todas as suas modalidades, assim como instituições de outros níveis de ensino; II – propiciar às Unidades mantidas os meios necessários para cumprirem as suas finalidades; III –

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ



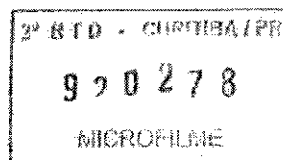
estimular a pesquisa científica e a extensão universitária; IV – promover a educação pelos meios de comunicação social; V – promover a saúde da população pelo atendimento médico e hospitalar; VI – contribuir para a elevação dos padrões culturais da sociedade; VII – contribuir para a integração nacional e a solidariedade entre as nações, especialmente no campo educacional, cultural, social, da saúde e da comunicação; VIII - contribuir para o desenvolvimento nacional e regional mediante a prestação de serviços à comunidade. Parágrafo único – Em suas atividades a APC, além de obedecer à legislação vigente, se inspira e se orienta pelos princípios humanitários e cristãos, pelas diretrizes da Igreja Católica Apostólica Romana e pela filosofia educacional de São Marcelino Champagnat. Art. 3.º - Para atingir os objetivos a que se propõe, a APC poderá criar estruturas próprias ou conveniadas nas áreas de educação, cultura, comunicação social, saúde, editorial, assistência social e religiosa.

Capítulo II - Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros - Art. 4.º - O patrimônio da APC é constituído: I - de títulos e direitos, bens móveis, imóveis e semoventes que possui ou vier a possuir por qualquer forma facultada por lei; II – dos legados e doações; III – de todos os bens colocados à disposição de suas mantidas; IV – dos resultados operacionais e não operacionais; V – dos auxílios e subvenções dos poderes públicos ou de outras pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras; VI – de propriedade intelectual, marcas e patentes; VII – de direitos de qualquer espécie que venha a possuir. Art. 5.º - Os recursos financeiros da APC se originam de: I – rendas, sobre o patrimônio; II – doações, auxílios ou subvenções da União, dos Estados e do Município, entidades autárquicas e pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras; III – taxas, anuidades e emolumentos das Unidades mantidas, bem como de remuneração de serviços prestados e venda de bens e de produtos; IV – outras receitas operacionais e não operacionais, ordinárias e extraordinárias.

Capítulo III - Dos Associados - Art. 6.º - São associados da APC os membros vitalícios da Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC. Parágrafo único – Perde automaticamente a condição de associado quem se desligar ou for desligado da Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC. Art. 7.º - São direitos dos associados: I – tomar parte nas Assembléias gerais com direito a voz e voto; II – exercer cargos de direção; III – exercer funções culturais e administrativas em comissões para as quais forem nomeados; IV – receber assistência e aprimoramento. Art. 8.º - São deveres dos associados: I – cooperar na integral realização dos objetivos da APC; II – observar e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto, bem como nas determinações do Conselho de Administração e Assembléia Geral; III – aceitar os

cargos para os quais sejam designados na forma deste Estatuto, a menos que ocorra motivo de força maior; IV – comparecer às Assembléias Gerais. Art. 9.º - Os associados, que assim desejarem, poderão retirar-se da Associação mediante pedido de demissão a ser encaminhado ao Conselho de Administração para deferimento. Art. 10 - A exclusão de qualquer associado, por justa causa ou motivo grave, deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, especialmente convocado para esta finalidade, cabendo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para a Assembléia Geral. Art. 11 - Aos associados que se demitirem, ou que forem excluídos, não caberá direito algum, a nenhum título, sobre os bens e o patrimônio da APC. Art. 12 - A qualidade de associado não pode ser cedida, nem se transmite por direito hereditário. Art. 13 - Os associados não respondem, nem mesmo solidária e subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APC. Parágrafo único – A APC só se reconhece obrigada para com terceiros, pelos documentos assinados em seu nome pelos seus representantes legais, na forma da legislação vigente e deste diploma. Capítulo IV - Dos Órgãos de Administração e Deliberação - Art. 14 - A APC será administrada: I – pela Assembléia Geral; II – pelo Conselho de Administração; III – pelo Conselho Fiscal. Seção I - Da Assembléia Geral - Art. 15 - A Assembléia Geral, composta por todos os associados, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho de Administração ou por documento subscrito pela quinta parte dos associados. Parágrafo único – A convocação da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será mediante fixação de edital na sede social da APC, com antecedência de 15 (quinze) dias, dela constando, de forma expressa, a pauta dos trabalhos. Art 16 – À Assembléia compete: I – eleger o Conselho de Administração e fixar o número de Conselheiros, não inferior a quatro; II – eleger o Conselho Fiscal; III – aprovar o relatório anual das atividades e a prestação de contas da APC; IV – propor medidas e apresentar sugestões que venham a contribuir para o maior alcance dos objetivos da APC; V – alterar ou reformar o Estatuto Social, de acordo com o artigo 33 do presente Estatuto; VI – destituir os administradores; VII – deliberar sobre a extinção da APC, por 2/3 (dois terços) dos associados, quando ficar provado que a mesma não pode mais cumprir suas finalidades. Art 17 – A Assembléia Geral funcionará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, exigindo-se sempre o quorum previsto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 10.406/2002. Seção II - Do Conselho de Administração - Art. 18 – O Conselho de Administração compõe-se de um

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ



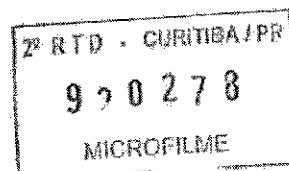
Presidente nato que é o Presidente da Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC, associação civil de direito privado, com sede na rua do Lavapés, 1023 – Cambuci, São Paulo – SP, CEP 01519-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.982.352/0001-11, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social pelo processo n.º 11.088 de 19 de junho de 1959, com seus atos constitutivos registrados no 2.º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Títulos e Documentos sob n.º 4306 do Livro A, em 23 de novembro de 1964, um Vice-Presidente e Conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral, entre seus associados, para um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. § 1.º – O quorum para a validade das decisões é de, no mínimo, 4 de seus membros. § 2.º – As decisões são adotadas pela maioria de votos dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, também o voto decisivo. Art. 19 – O Conselho de Administração reúne-se mensalmente ou quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros e tem as seguintes atribuições: I – definir os princípios gerais da administração das Unidades mantidas; II – administrar a APC dentro dos limites do presente Estatuto; III – ratificar o Estatuto e o Regimento Geral da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR e das Unidades mantidas, quando houver; IV – aprovar a criação ou eventual desativação de Unidades mantidas, de Centros Universitários, Institutos, Órgãos suplementares e outros, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR, de cursos de diversos níveis e graus e de outras atividades dentro das finalidades da APC, nas Unidades mantidas, bem como a agregação de novas Unidades; V – aprovar edificações e projetos a serem executados nas Unidades mantidas; VI – deliberar sobre propostas orçamentárias e planos anuais de atividades das Unidades mantidas; VII – aprovar compromissos extraordinários; VIII – apreciar e deliberar sobre a instituição ou eventual desativação de fundos especiais destinados à promoção de atividades e programas específicos; IX - deliberar sobre custos, despesas e investimentos não consignados no orçamento anual das Unidades mantidas; X – aprovar os relatórios de atividades da APC e das Unidades mantidas; XI – apreciar as contas da Associação e das Unidades mantidas no final do exercício financeiro que coincide com o ano civil; XII – designar e, se for o caso, demitir o Superintendente Executivo; XIII – designar os membros da Comissão Econômico-Financeira – CEF; XIV – designar um membro associado para exercer as funções de Secretário do Conselho de Administração, para lavrar as atas contendo as deliberações e para manter em ordem o arquivo e a documentação da APC; XV – rever suas próprias decisões; XVI – deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto. Art. 20 – Compete ao Presidente: I – convocar e

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3965
CURITIBA - PARANÁ

2º RTD - CURITIBA / PR
9 9 0 2 7 8
MICROFILME

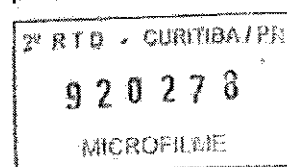
presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembléa Geral; II – representar a APC ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou Tribunal, federal, estadual, municipal ou autárquica, instituições bancárias e de créditos oficiais e particulares, inclusive o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Central e Correios, podendo ainda constituir procuradores credenciados para atender assuntos ad judicium et ad negotia; III – firmar convênios e contratos entre a APC e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras; IV – nomear e destituir, nos termos do Estatuto da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, o Reitor, o Vice-Reitor, os Pró-Reitores e os Decanos, ouvido o Conselho de Administração; V – nomear e destituir a Diretoria, quando houver, das Unidades mantidas ou que venham a ser criadas, ouvido o Conselho de Administração; VI – cumprir as determinações da Assembléa Geral e do Conselho de Administração; VII – nomear procuradores, inclusive para movimentação bancária das Unidades mantidas; VIII – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, receber donativos e subvenções, dar recibos e quitações, assinando, em nome da APC conjuntamente com outros associados credenciados. IX – designar representantes da APC para os Colegiados Superiores da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, e para outros Organismos, quando couber. Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente: I – substituir o Presidente em suas ausências ou eventuais impedimentos; II – assessorar o Presidente, sempre que necessário; III – resolver os assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente. Art. 22 – Aos Conselheiros compete executar atribuições que lhe sejam cometidas pela Assembléa Geral e pelo Conselho de Administração. Seção III - Do Conselho Fiscal - Art. 23 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléa Geral, é constituído por três membros e respectivos suplentes, associados ou não, pelo período de três anos, coincidente com o do Conselho de Administração, podendo ser reconduzidos. § 1.º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elegerá seu Presidente e seu Secretário, cujos mandatos perdurarão por todo o período. § 2.º - Os componentes do Conselho Fiscal tomarão posse conjuntamente com o Conselho de Administração. § 3.º - O Conselho Fiscal reunir-se-á de forma ordinária bimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente. § 4.º - Qualquer associado poderá requerer a convocação do Conselho Fiscal em carta endereçada ao seu Presidente, indicando a matéria a ser tratada. § 5.º - As deliberações do Conselho Fiscal serão exaradas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio que ficarão sob a guarda de seu Secretário e são assinadas por todos os presentes ao ato. § 6.º -

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ



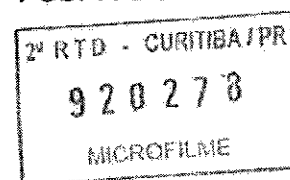
Regimentos Geral e Internos das Unidades mantidas respeitarão no todo o presente estatuto, atenderão às exigências particulares de sua organização e deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração. Art. 28 – A APC não responde pelos atos eventualmente praticados pelos associados ou membros de Direção em nome próprio, salvo quando em nome da Associação, agindo dentro dos limites estatutariamente conferidos. Art. 29 – As Diretorias das Unidades mantidas são nomeadas pelo Conselho de Administração e a elas compete: I – gerir os assuntos ordinários e o funcionamento da Unidade; II – prestar contas de suas atividades ao Superintendente, ao Presidente e ao Conselho de Administração; III – submeter ao Superintendente Executivo, anualmente, o orçamento da Unidade para a devida apreciação e encaminhamento ao Conselho de Administração; IV – submeter ao Superintendente Executivo os assuntos extraordinários, para encaminhamento ao Conselho de Administração. Art. 30 – As Unidades mantidas pela Associação são: 1 - Hospital Universitário Cajuru – HUC, Curitiba - PR – CNPJ/MF n.º 76.659.820/0002-32; 2 - Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, Curitiba - PR – CNPJ/MF n.º 6.659.820/0003-13; 3 - Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, São José dos Pinhais - PR – CNPJ/MF n.º 76.659.820/0004-02; 4 - Fazenda Experimental Bralha Azul, Fazenda Rio Grande - PR – CNPJ/MF n.º 76.659.820/00005-85; 5 - Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão – CEPIMC, Curitiba - PR – CNPJ/MF n.º 76.659.820/0006-66; 6 - Centro Social Champagnat, Curitiba - PR – CNPJ/MF n.º 76.659.820/0008-28; 7 - Editora Universitária Champagnat, Curitiba - PR – CNPJ/MF n.º 76.659.820/0009-09; 8 - LUMEN – Centro de Comunicação, Curitiba - PR – CNPJ/MF n.º 76.659.820/0010-42; 9 - Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, Londrina - PR – CNPJ/MF n.º 76.659.820/0011-23; 10 - Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, Toledo - PR – CNPJ/MF n.º 76.659.820/0012-04; 11 - Farmácia Universitária, Curitiba - PR – CNPJ/MF n.º 76.659.820/0013-95; 12 - Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, Maringá - PR – CNPJ/MF n.º 76.659.820/0014-76. Capítulo VII - Das Disposições Gerais - Art. 31 – A Associação Paranaense de Cultura - APC terá duração ilimitada. Art. 32 – Para atingir seus objetivos filantrópicos, no desenvolvimento de suas atividades, a Associação Paranaense de Cultura - APC: I - não remunera os membros do seu Conselho de Administração e do Conselho Fiscal pelo exercício de suas funções; II - não tem objetivo de lucro; III - não distribui dividendos sob forma alguma; IV - aplica integralmente o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades no país; V -

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 224-1905
CURITIBA - PARANÁ



O quorum mínimo é de dois membros, desde que justificada a ausência do terceiro componente. Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal: I – examinar livros, correspondências e outros documentos sociais; II – apresentar à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração parecer técnico sobre os negócios sociais, quando da apresentação do relatório geral e da prestação de contas; III – manifestar-se sobre matérias legais, econômico-financeiras e sobre outras matérias afins examinadas pelo Conselho de Administração; IV – propor à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração medidas que entender necessárias, toda vez que constate erros, fraudes, desvios dos negócios sociais ou qualquer outro ato que exija deliberação do Conselho de Administração. Capítulo V - Do Superintendente Executivo e da Comissão Econômico-Financeira – CEF - Art. 25 – O Superintendente Executivo, associado ou não, é designado pelo Conselho de Administração, por um mandato de três anos, e a ele compete: I – zelar pelo equilíbrio financeiro e pela otimização e conservação do patrimônio da APC; II – levar ao Conselho de Administração, para apreciação e aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira de interesse da APC; III – executar a programação financeira da APC; IV – acompanhar, orientar e fiscalizar a movimentação financeira de cada uma das Unidades mantidas pela APC; V – acompanhar, no quanto couber, o desempenho econômico-financeiro das entidades associadas e conveniadas; VI – acompanhar a gestão ordinária financeira, patrimonial e de pessoal da APC; VII – conservar, escriturar e manter em ordem os livros fiscais e contábeis; VIII – programar e efetuar os pagamentos devidos; IX – cumprir as determinações do Conselho de Administração; X – promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa; XI – apresentar, anualmente, a previsão orçamentária para deliberação do Conselho de Administração; XII – apresentar o balanço patrimonial e financeiro da APC com demonstração de receitas e despesas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, para a apreciação do Conselho de Administração e a aprovação da Assembléia Geral; XIII – presidir e coordenar os trabalhos da Comissão Econômico-Financeira – CEF. Art. 26 – A Comissão Econômico-Financeira – CEF, nomeada pelo Conselho de Administração, é constituída pelo Superintendente Executivo e por, no mínimo, outros cinco membros, sendo ao menos dois associados, para prestar serviço de assessoramento ao Conselho de Administração nos aspectos administrativos, econômicos, financeiros, jurídicos e patrimoniais. Parágrafo único – A CEF reúne-se mensalmente ou quando convocada pelo Superintendente, que a preside. Capítulo VI - Das Unidades Mantidas - Art. 27 – O Estatuto da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR e os

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ



mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais capazes de assegurar sua exatidão. Art. 33 – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral devidamente convocada com tal finalidade, obedecido o quorum previsto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 10.406/2002. Art. 34 – Na eventualidade da dissolução da Associação Paranaense de Cultura – APC, seu patrimônio, descontado o passivo, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, será destinado à Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC, com sede na Cidade de São Paulo, na Rua do Lavapés, 1023, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.982.352/0001-11, instituição registrada no Conselho Nacional de Assistência Social pelo processo n.º 11.088, de 19 de junho de 1959. Dario Bortolini - Presidente. A seguir o Presidente deu a conhecer os trâmites legais e técnicos a serem executados, com referência ao Estatuto ora aprovado. Agradecendo a presença de todos os que mais diretamente colaboraram na reestruturação do Estatuto, e nada mais havendo a tratar a reunião foi suspensa para o tempo necessário à lavratura desta ata. E, para constar, foi a lavrada a presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, será assinada por quem de direito. Curitiba, 4 de dezembro de 2003.

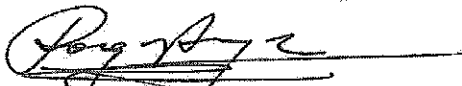
Dario Bortolini



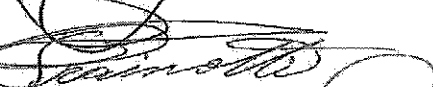
Rafael Mendes dos Santos



Roque Brugnara



Pedro Danilo Trainoff



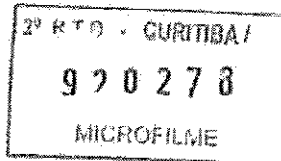
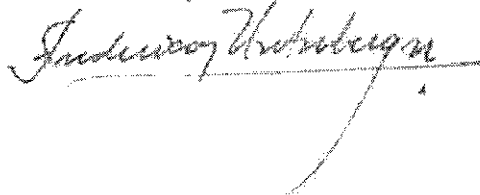
Afonso Levis



Estevão Müller



Frederico Unterberger



PL 128/2014
AUTORIA: Poder Executivo

